



Oralidade & processo penal

*Fernando Martinho
de Barros Penteado*



Oralidade
& processo penal

Oralidade & processo penal

*Fernando Martinho
de Barros Penteado*





Belo Horizonte | **São Paulo**
Av. Brasil, 1843, | Av. Paulista, 2444,
Savassi, Belo Horizonte, MG | 8º andar, cj 82
Tel.: 31 3261 2801 | Bela Vista – São Paulo, SP
CEP 30140-007 | CEP 01310-933

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Copyright © 2020, D'Plácido Editora.
Copyright © 2020, Fernando Martinho de Barros Penteadado

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios,
sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

Editor Chefe Plácido Araes

Editor Tales Leon de Marco

Produtora Editorial Bárbara Rodrigues

Capa, projeto gráfico Nathália Torres

Diagramação Bárbara Rodrigues

Catálogo na Publicação (CIP)

P419 Penteadado, Fernando Martinho de Barros
Oralidade e processo penal / Fernando Martinho de Barros
Penteadado. - 1. ed. - Belo Horizonte, São Paulo : D'Plácido, 2020.
402 p.

ISBN 978-65-5589-093-8

1. Direito. 2. Direito Processual Penal. I. Título.

CDDir: 341.432

Biblioteca responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



Ao meu pai Jonas e à memória de minha mãe Marilene

Sumário

Lista de abreviaturas.....	13
Nota do autor.....	15
Prefácio.....	17
Apresentação.....	21
Introdução	25
1. Aspectos históricos da oralidade na sociedade e no direito	29
1.1. Linguagem e civilização.....	29
1.2. O antagonismo oralidade/escrita e a contemporaneidade.....	32
1.3. A importância da história na compreensão do direito.....	35
1.4. O direito arcaico.....	36
1.5. O direito antigo.....	41
1.5.1. Os direitos cuneiformes.....	41
1.5.2. O direito egípcio.....	43
1.5.3. O direito grego.....	44
1.5.3.1. Organização judicial	48

1.5.3.2. Ação e procedimento.....	50
1.5.4. O direito romano.....	52
1.5.4.1. O processo comicial.....	54
1.5.4.2. As <i>quaestiones perpetuae</i>	57
1.5.4.3. A <i>cognitio extra ordinem</i>	61
1.6. O processo penal germânico.....	63
1.7. O processo romano-canônico.....	70
1.7.1. Procedimento e características.....	72
1.7.2. Sistema das provas legais.....	74
1.7.3. O direito comum.....	75
1.7.4. A oralidade e o direito romano-canônico.....	78
1.8. O processo contemporâneo.....	80
2. Acepções e natureza jurídica.....	87
2.1. Acepções da oralidade.....	87
2.1.1. Oralidade como forma do ato processual.....	87
2.1.2. Oralidade como modelo de processo.....	93
2.1.3. Oralidade forte e fraca.....	99
2.1.4. Oralidade como garantia no direito internacional dos direitos humanos.....	100
2.2. Natureza jurídica.....	102
2.2.1. Vertente dos princípios constitucionais.....	105
2.2.2. Vertente dos princípios gerais do direito.....	107
2.2.3. Vertente dos princípios sistematizadores.....	108
2.2.4. Critérios de distinção.....	111
2.2.5. Oralidade como princípio.....	116
2.2.6. Oralidade como regra.....	119
2.2.7. Oralidade como critério.....	120
2.2.8. Oralidade como técnica (ou regra técnica).....	122

3. Marcos teóricos e caracterização	127
3.1. Audiência: instrumento chave da oralidade.....	127
3.2. Fundamento político.....	131
3.3. Fundamento racional.....	133
3.3.1. Compreensão cênica.....	136
3.4. Fundamento instrumental.....	138
3.4.1. Livre convencimento e melhor averiguação do fato.....	140
3.4.2. Contraditório.....	142
3.4.3. Celeridade.....	144
3.4.4. Publicidade e controle dos atos estatais.....	145
3.5. Os elementos da oralidade.....	149
3.5.1. Forma oral como condição de validade dos atos processuais.....	149
3.5.2. Imediação.....	155
3.5.2.1. Aspectos conceituais.....	155
3.5.2.2. A relação oralidade/imediação.....	161
3.5.2.3. Imediação em sentido formal e material.....	165
3.5.2.4. Imediação em sentido estrito e amplo.....	168
3.5.2.5. Outros sentidos.....	169
3.5.2.6. Paralinguagem e linguagem corporal.....	170
3.5.2.7. Técnica de formação de provas e método de convencimento.....	179
3.5.3. Identidade física.....	181
3.5.4. Concentração.....	183
3.5.5. Irrecorribilidade das interlocutórias.....	187
3.6. A prática de “despachar” com o juiz.....	189
3.7. Oralização e incorporação por leitura.....	191
3.8. Oralidade e relativização.....	193
3.9. Oralidade e o segundo grau de jurisdição.....	198
3.9.1. Modelos recursais.....	199

3.9.2. O duplo grau de jurisdição como fator de restrição à oralidade.....	202
3.9.3. Imediação e o julgamento da apelação.....	208
3.9.4. O entendimento do Tribunal Europeu de Direitos Humanos.....	212
3.9.5. O entendimento do Tribunal Constitucional da Espanha.....	216
3.9.6. A gravação em suporte audiovisual da audiência de primeiro grau.....	222
3.10. Os novos expedientes tecnológicos.....	227

4. Oralidade na legislação processual brasileira 233

4.1. A estrutura procedimental antes da reforma de 2008	233
4.2. A estrutura procedimental após a reforma de 2008.....	239
4.2.1. A Lei 13.964/19 e o juiz das garantias.....	242
4.2.2. Depoimentos de testemunhas e interrogatório fora da sede do juízo da causa.....	251
4.2.3. A videoconferência.....	253
4.2.4. O uso de intérpretes e tradutores em depoimentos.....	258
4.2.5. Depoimento prestado por escrito.....	259
4.2.6. Debates.....	261
4.2.7. Gravações em sistema audiovisual.....	263
4.2.8. A identidade física do juiz (artigo 399, § 2º).....	267
4.2.8.1. Alcance da norma.....	267
4.2.8.2. Exceções à vinculação.....	275
4.2.8.3. O juiz natural e a identidade física.....	283
4.2.8.4. Aplicação da sanção penal.....	287
4.2.9. A valoração das provas.....	289
4.2.9.1. A leitura de depoimentos anteriores e o testemunho de ouvir dizer.....	302
4.2.9.2. A prova produzida perante juízo incompetente e a prova emprestada.....	309

4.2.10. A irrecorribilidade das decisões interlocutórias.....	317
4.3. O procedimento dos crimes dolosos contra a vida.....	319
4.3.1. Antes da reforma de 2008.....	319
4.3.2. Após a Lei 11.689/08.....	320
4.4. O procedimento sumaríssimo.....	328
4.5. A oralidade e o segundo grau de jurisdição no direito brasileiro.....	332
4.5.1. Aspectos procedimentais	332
4.5.2. A imediação e o julgamento do recurso de apelação.....	338
4.5.3. As ações penais originárias.....	349
4.6. A Lei 12.694/12 e os juízos colegiados de primeiro grau.....	350
4.7. A audiência de custódia	354
Conclusão.....	361
Referências.....	367

Lista de abreviaturas

ADIn	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF Fundamental	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AgInt	Agravo Interno
AgRg	Agravo Regimental
AgR	Agravo Regimental
AgRg no AREsp	Agravo Regimental no Recurso Especial
AP	Ação Penal
ARE	Agravo em Recurso Extraordinário
ARESP	Agravo em Recurso Especial
CADH	Convenção Americana de Direitos Humanos
CEDH	Convenção Europeia de Direitos Humanos
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal (Dec-lei 2.848/40)
CPC-39	Código de Processo Civil (Dec-lei 1.608/39)
CPC-73	Código de Processo Civil (Lei 5.869/73)
CPC-15	Código de Processo Civil (Lei 13.105/15)
CPP	Código de Processo Penal (Dec-lei 3.689/41)
CPPN	Código de Processo Penal da Nação Argentina
DJ	Diário da Justiça
DJe	Diário da Justiça eletrônico

EDcl	Embargos de Declaração
EREsp	Embargos de Divergência em Recurso Especial
HC	habeas corpus
LECrim	Ley de Enjuiciamiento Criminal (Espanha)
LOMAN	Lei Orgânica da Magistratura (LC 35/79)
MC	medida cautelar
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PIDCP	Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos
QO	Questão de Ordem
Rcl	Reclamação
RE	Recurso Extraordinário
REsp	Recurso Especial
RMS	Recurso ordinário em mandado de segurança
RHC	Recurso ordinário em habeas corpus
TJRJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
STC	Sentença do Tribunal Constitucional (Espanha)
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TEDH	Tribunal Europeu de Direitos Humanos



Nota do autor

O presente trabalho é fruto de dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Inserido no núcleo de pesquisa em direito processual penal e na linha de pesquisa tutela penal e efetividade processual das liberdades, a dissertação foi apresentada em setembro de 2019 perante banca examinadora composta pelos Professores Doutores Marco Antonio Marques da Silva (orientador), Cláudio José Langroiva Pereira e João Daniel Rassi.

Além de incorporar as valiosas observações e sugestões feitas pela banca por ocasião do exame, o texto foi atualizado com a Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

Prefácio

Está inscrito na história que o ser humano sempre buscou fórmulas que pudessem garantir melhores condições de vida e a harmonização nas diversas formas de sociedades existentes. Por outro lado, quando tratamos do Direito, temos que essa procura somente ocorreu a partir do momento em que houve uma reação dos indivíduos às estruturas políticas dos Estados; não há dúvida que o direito é sempre impregnado de conteúdo ideológico e de significação política.

Nestes termos, anotamos que o processo representa a ligação entre o cidadão e o poder jurisdicional, aparentemente neutro, mas que sofre e se altera, aliás como todo o Direito, de acordo com as modificações sociais, econômicas e políticas que ocorrem na sociedade.

À guisa de história, destacamos que nos seus primórdios o processo foi tido como instrumento de poder político, sem nenhum significado para o indivíduo, então despido de qualquer direito contra o que estava instituído. Assim, o processo nada mais era do que uma forma de disciplina, tanto racional quanto possível, de um agir arbitrário, no sentido de ser livre de qualquer controle, do poder político autocrático e totalitário.

Com a consagração das liberdades públicas e uma conseqüente imposição de limites ao agir do Estado, o processo passa a ser um instrumento posto formalmente nas mãos do cidadão para assegurá-lo na defesa de seus direitos quando esses fossem ameaçados ou efetivamente atingidos por atos, tanto do poder público, quanto de particulares. Deixa de ser mera praxe, para se consubstanciar em direito público subjetivo, assegurando a incolumidade da esfera de direitos garantidos para os indivíduos.

Modernamente, o processo caracteriza-se como um instrumento com *status* de garantia constitucional, em face da democratização

do Estado, passando a ser visto como um dos modos de atuação política, ou seja, um modo de provocar uma atuação do Estado ou de particulares para uma efetivação dos objetivos politicamente definidos pela comunidade.

Essa busca seria do acesso do cidadão a uma ordem jurídica justa, e não apenas a possibilidade do acesso ao poder jurisdicional enquanto uma instituição do Estado; deve refletir-se nos instrumentos jurídicos que permitam ao indivíduo a busca e a defesa de seus direitos.

A presente obra “**Oralidade e processo penal**” é tema atual e de necessário estudo, merecendo o tratamento em âmbito científico, como fez o ilustre Professor **Fernando Martinho de Barros Pentead**.

Com brilhantismo, apresentou Dissertação na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, obtendo o título de Mestre em Direito Processual Penal, por seu esforço e mérito. Honrado, integrei e presidi a banca examinadora.

O livro contém elementos históricos relativos à oralidade através dos tempos, pontuando, inclusive, como foi tratada em diversos ordenamentos antigos. Maneja as acepções jurídicas da oralidade, bem como a natureza jurídica. Discorre, também, sobre os marcos teóricos e sua caracterização, trabalhando com princípios constitucionais e processuais e as suas consequências.

A obra trata ainda, com o cuidado e esmero que caracteriza o autor, do entendimento do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, para depois se debruçar na legislação brasileira.

Com sensibilidade e caráter científico, inova no estudo da matéria, analisando não apenas alterações legislativas, trazendo posições relevantes e atuais que diferenciam sua pesquisa das demais. Vale-se de bibliografia idônea, com subsídios da doutrina nacional e estrangeira e, com honestidade científica, extrai conclusões que são oportunas, realistas e necessárias.

Entre suas conclusões, destaca-se aquela que indica que “*No sentido subjetivo ou formal, a imediação diz respeito ao contato direto e sem intermediários do juiz em unidade de tempo e espaço com as partes e intervenientes processuais em relação aos atos juridicamente relevantes para a resolução da causa, abrangendo as provas pessoais e as alegações das partes. No sentido objetivo ou material, concerne ao uso dos meios de prova que tenham relação mais direta com o fato a ser provado.*”

Em conclusão, é com satisfação que cumprimento o autor do presente livro, o Juiz de Direito e Professor, **Fernando Martinho de**

Barros Penteado, que honra e dignifica as ciências jurídicas. Felicito também a comunidade acadêmica que disporá de mais uma obra de base científica.

São Paulo, junho de 2020.

Marco Antonio Marques da Silva

Professor Titular em Direito Processual Penal da PUC-SP
Presidente da Academia Brasileira de Direito Criminal
Professor Catedrático da Universidade Europeia – Lisboa (Portugal)

Apresentação

*“O mundo é para quem nasce para o conquistar
E não para quem sonha que pode conquistá-lo, ainda que tenha razão.”¹*

Era outono, neste ano de 2020, quando recebi um telefonema de Fernando me convidando para fazer uma apresentação em seu livro.

Foi grande a surpresa com o honroso convite. Não sem razão, pois estava para apresentar um verdadeiro estudioso do Direito, a quem aprendi a respeitar e admirar, o professor Fernando Martinho de Barros Penteado.

Acompanhei os passos de Fernando desde o seu ingresso no Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como aluno do Programa de Mestrado, no Núcleo de Pesquisa de Direito Processual Penal.

Apresentar Fernando Martinho, nesta valorosa obra científica, “Oralidade e Processo Penal”, fruto de seus estudos e de sua valorosa investigação no curso de Mestrado, realmente nos engrandece, pois o homem por traz da obra merece ser conhecido pelos leitores.

Nascido na cidade de Santos, no ano de 1977, Fernando Martinho de Barros Penteado é filho do Dr. Jonas, advogado cível renomado e respeitado por seus pares, com uma longa trajetória de mais de 55 anos atuando na Comarca de Santos, e da saudosa Dra. Marilene, Procuradora do Instituto Nacional do Seguro Social, que não mais está entre

¹ Poesias de Álvaro de Campos (Fernando Pessoa). Tabacaria. 15-1-1928, primeira publicação in Presença, n° 39, Coimbra: jul. 1944, Lisboa: Ática, 1944 (impressão 1993). - 252

nós desde 2007, mas que tenho certeza segue orgulhosa e radiante pela trajetória de vida deste seu filho.

Fernando realizou seus estudos no Colégio Marza em Santos, onde se formou e imediatamente foi aprovado na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Santos, onde graduou-se no ano de 2000.

Durante o curso de Direito foi atentamente acompanhado pelos “juristas do lar”. Pais amorosos e atentos, viram o jovem estagiar na Promotoria do Meio Ambiente e Fazenda Pública de Santos (1998-1999), onde aprendeu muito sobre a dignidade da profissão com os promotores ali atuantes.

Logo no ano de 2002 já se deslocava para o Rio de Janeiro para atuar como Advogado de Contencioso do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em seu escritório central.

No mesmo ano foi aprovado e assumiu o cargo de Procurador do Banco Central do Brasil, na sede regional de São Paulo, onde atuou nos anos de 2002 e 2003.

Apesar dos sinais nítidos de uma carreira sólida e valorosa na advocacia, a intranquilidade tomava conta do jovem Fernando. A verdadeira vocação não o deixava seguir investindo na advocacia. Seu sonho alcançava outros lugares em salas de audiências e tribunais.

Finalmente no ano de 2003, ainda com 25 anos de idade, foi aprovado no 174º Concurso de Ingresso à Magistratura do Estado de São Paulo.

Neste mesmo ano, na condição de Juiz Substituto, atuou em sua primeira comarca na circunscrição de Registro, onde permaneceu fazendo história e sendo admirado até o ano de 2005.

Seguiu então uma carreira na magistratura, rumo à entrança final, passando pela Titularidade da 2ª Vara de Mirandópolis, no ano de 2005, pela Titularidade da 2ª Vara de Paraguaçu Paulista, nos anos de 2005 e 2006, chegando a Juiz de Direito Auxiliar de São Bernardo do Campo em 2006, onde permaneceu até o ano de 2011.

Finalmente, em agosto de 2011, assumiu o cargo de Juiz de Direito Titular da Vara do Júri e das Execuções Criminais de São Bernardo do Campo, onde permanece realizando justiça e exercendo dignamente a magistratura, até o dia de hoje.

Em sua formação profissional, além dos inúmeros cursos de formação na carreira da magistratura, buscou a especialização em Direito Processual Penal na Escola Paulista da Magistratura, onde alcançou sua formação em 2010.

Mas o incansável Fernando, dotado de uma inspiração avassaladora, mesmo diante de adversidades que a vida pessoal e profissional impõem, seguiu sua formação acadêmica ingressando no ano de 2016 no Núcleo de Pesquisa em Direito Processual Penal do curso de Mestrado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, onde foi aprovado com a nota máxima, obtendo o título de Mestre em Direito das Relações Sociais, no ano de 2019, com a dissertação “Oralidade e sua caracterização no direito processual penal”, que serve de base e sustentação da presente obra.

Um estudioso sempre atualizado no Direito Processual Penal, Fernando apresenta nesta obra suas características marcantes no desenvolvimento de pensamentos críticos e enfrentamento de situações jurídicas, essenciais ao Estado Democrático de Direito.

Fruto de uma personalidade moderna e constantemente atualizada por princípios e valores democráticos, o hoje Mestre em Direito, nos presenteia com uma minuciosa e segura análise dos elementos da oralidade no processo penal constitucional, em uma obra científica que transcende limites acadêmicos tradicionais, com um novo olhar para a oralidade no processo penal, como garantia em Estado Democrático de Direito.

Este é realmente um momento de júbilo para todos os profissionais e estudiosos do Direito, onde a personalidade esmerada e a qualidade técnico-científica se unem, para transformar em escritos toda uma vida voltada às causas da justiça.

Claudio José Langroiva Pereira

Professor Doutor de Direito Processual Penal da Faculdade de
Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Introdução

O objeto do presente estudo é a oralidade no direito processual penal e a forma como se manifesta na legislação vigente.

Desde tempos imemoriais, o meio oral de comunicação, forma primária de interação entre pessoas, sempre esteve presente e marcou o desenvolvimento do conhecimento humano.

Mesmo depois do surgimento da comunicação escrita, a oralidade continuou a predominar nas relações humanas. No atual estágio civilizatório, não obstante a relevância da escrita, é impensável prescindir da comunicação oral.

No âmbito do direito, não foi diferente. A comunicação oral sempre foi essencial na evolução dos sistemas jurídicos, particularmente no âmbito do direito processual penal.

A oralidade se funda na ideia de que a exteriorização do pensamento pela voz e mediante o contato direto e pessoal é o meio mais indicado para a comunicação entre os indivíduos, o que é válido também para o processo, em especial se tratando da atividade probatória envolvendo fontes pessoais.

Em grande parte, a oralidade permeia e se confunde com a própria evolução do direito processual. Os avanços e retrocessos que marcaram o desenvolvimento da ciência processual, em maior ou menor grau, sempre consideraram a oralidade, assim como o seu contraponto situado na escrita.

No processo contemporâneo, sob a premissa da publicidade e do contato direto e oral do órgão julgador com o acusado e as testemunhas, a oralidade foi um dos fatores de ruptura do modelo de administração de justiça imposto pelos Estados Absolutos.

Ao longo dos anos, em maior ou menor grau, essa nova moldura processual penetrou nos ordenamentos dos países da *civil law*.

No Brasil, um desses frutos foi o Código de Processo Civil de 1939, cuja preferência pela oralidade é manifesta. Contudo, o momento histórico não foi aproveitado para o direito processual penal, pois o Código de Processo Penal de 1941 instituiu um procedimento predominantemente escrito.

Quando muito, a lembrança à oralidade no processo penal se limitava ao tema de sistemas processuais (acusatório e inquisitório), mas sempre de forma acessória e periférica.

Além disso, não raro se notava uma tendência ao extremismo, ora apregoando-se a oralidade como a solução para todos os males, ora como um modelo cuja consecução na prática era virtualmente impossível.

Em meados da década de 1990, a Lei n. 9.099/95 tornou possível a retomada do debate da oralidade no processo penal. O diploma legal concretizou o comando previsto no artigo 98, I, da Constituição de 1988 e regulamentou os juizados especiais para o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo.

A Lei n. 9.099/95 deu fôlego a esforços doutrinários específicos sobre a oralidade e, mais importante, preparou terreno para a reforma do Código de Processo Penal de 2008, materializada na edição das Leis 11.689/08, 11.690/08 e 11.719/08, que geraram efeitos relevantes na oralidade. Mais recentemente, a instituição do juiz das garantias pela Lei 13.964/19 igualmente afetou o âmbito da oralidade.

Nesse contexto, o presente estudo visa examinar a pertinência a relevância política e jurídica da oralidade no direito processual penal hodierno e, especificamente, analisar criticamente o estado atual da oralidade na legislação brasileira no período pós 2008, valendo-se para tanto de subsídios históricos e dos marcos teóricos estabelecidos pela dogmática processual.

O estudo se divide em quatro partes. A primeira abordará a relevante contribuição da oralidade e da escrita na vida social, cultural e política, assim como o caminho histórico percorrido no direito processual das sociedades arcaicas até a Idade Contemporânea, momento de reformulação das bases da oralidade nos países influenciados pela *civil law*.

Na segunda parte, os sentidos da oralidade e sua natureza jurídica serão investigados.

As premissas teóricas da oralidade na contemporaneidade serão explicitadas na terceira parte, bem como os elementos que compõem o modelo oral de processo, incluindo a repercussão na fase recursal.

Na quarta e derradeira parte, tendo como paradigma as noções então apresentadas, proceder-se-á ao confronto crítico com a legislação processual penal brasileira pós 2008 com o fim de averiguar sua compatibilidade com o modelo oral de processo e seu respectivo coeficiente de oralidade.

"O livro contém elementos históricos relativos à oralidade através dos tempos, pontuando, inclusive, como foi tratada em diversos ordenamentos antigos. Maneja as acepções jurídicas da oralidade, bem como a natureza jurídica. Discorre, também, sobre os marcos teóricos e sua caracterização, trabalhando com princípios constitucionais e processuais e as suas consequências. A obra trata ainda, com o cuidado e esmero que caracteriza o autor, do entendimento do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, para depois se debruçar na legislação brasileira. Com sensibilidade e caráter científico, inova no estudo da matéria, analisando não apenas alterações legislativas, trazendo posições relevantes e atuais que diferenciam sua pesquisa das demais. Vale-se de bibliografia idônea, com subsídios da doutrina nacional e estrangeira e, com honestidade científica, extrai conclusões que são oportunas, realistas e necessárias."

Marco Antonio Marques da Silva

Professor Titular em Direito Processual Penal da PUC-SP.

Presidente da Academia Brasileira de Direito Criminal.

Professor Catedrático da Universidade Europeia - Lisboa (Portugal).



ISBN 978-65-5589-093-8



9 786555 890938